



## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **Quinta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho EVANY DE OLIVEIRA SELVA. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-RRAg - 11289-10.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Embargado(a): LUCIANA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11030-44.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, WELTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 10771-10.2015.5.03.0129 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Advogada: Dra. ANDRÉA EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Embargado(a): FLAVIA VIEIRA JACULLO, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Advogado: Dr. WLADIMIR PAULO FERREIRA PRADO, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001671-24.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): AVB



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HOLDING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, LUCAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO BARROS DOS SANTOS, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. LUMA COSTA CERZINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 1001024-67.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): FATIMA BAPTISTA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARQUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000949-02.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Agravado(s): RENATO MOYA COLARES, Advogada: Dra. JÉSSICA TALISSA MOLINA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000858-79.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: EIDENIR BRENDOLAN, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000689-86.2022.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: EDMILSON CIRINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000362-97.2022.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA APARECIDA SALES PESSOA, Advogado: Dr. NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO, AGRAVADO: REDE D'OR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRag - 1000337-68.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, TANILY INES MARTINI ROSSI, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ NUNES, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 288500-77.2007.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. LEVI CORREIA, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. RUI PINHEIRO JÚNIOR, BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. RUI PINHEIRO JÚNIOR, CARLOS ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogada: Dra. ISABEL CUNHA, HUMANITAS-ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Dr. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO, JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO DE LIMA, MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. BRENO HUGO SILVA GIAMATEI, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogada: Dra. MARIA MADALENA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 184900-06.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101734-08.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MADALENA DE CARVALHO CLIVE, Advogada: Dra. MARIA EUGÊNIA PEREIRA DA FONSECA SPINELLI, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA PELÁGIO, Advogado: Dr. MARCELO VALENTE RICARDO, Agravado(s): NCD COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, TIM S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101103-47.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. SILVIA OLIVIERI CARNEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): PATRICIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. SAMIR CRESPO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100609-63.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ANDERSON DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 24282-18.2022.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): ELIANA REGINA NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg -**



**21336-90.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, LUANA SCHUMACHER, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA, Advogado: Dr. PEDRO SOARES SEEGER, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20649-07.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JULIANA PERES DUMMER, Advogado: Dr. DILCEU ANTONIO ZATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20362-66.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA DE VARGAS, Advogado: Dr. DARCI FLORINDO CAPPELLARI, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATOS DISCRIMINATÓRIOS NÃO CONFIGURADOS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELA PARTE RECLAMADA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. ADI 5766"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA 378, II, DO TST", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA 378, II, DO TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20257-21.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. EDINA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO GÓIS ALMEIDA, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ARR - 11506-33.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. BRUNO PRADO GUEDES DE AZEVEDO, Agravado(s): CINTHIA DANIELA GRANJA, Advogado: Dr. OENDER CÉSAR SABINO, GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EVANIR CLARET BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10999-06.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): WELLINGTON CLAUDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA LOURES MOREIRA, Advogado: Dr. LETICIA ISABELLA CHAVES REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10874-48.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): EDNALDO AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO NATALINO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10788-72.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10714-88.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES CASTRO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10653-89.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): DIEGO RENATO DOS REIS, Advogada: Dra. CLEIDE HENRIQUE DE MERCES MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10618-05.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA MOTA, Advogada: Dra. ANGELINA ROBERTA TEIXEIRA SOARES PRAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10595-90.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: JOAO VITOR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10252-55.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): ROSÂNGELA CARVALHO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE POR



NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", "REFLEXOS DA SRV EM PLR. REFLEXOS DA SRV EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARGO DE CONFIANÇA.", "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL.", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRATAMENTO HUMILHANTE. COBRANÇA EXCESSIVA DE METAS. EXPOSIÇÃO EM RANKING." e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA."; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10195-74.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): EDVALDO LUIZ DUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA, REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO CÉSAR GONZAGA EVANGELISTA, REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. LAÉRCIO PALOMBA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CSN MINERAÇÃO S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10040-73.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): DEBORA KELEN GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCOS PINTO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1117-60.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1107-81.2012.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): CLAUDIO SIDICLEI PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NUNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 995-08.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, Advogado: Dr. MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO, AGRAVADO: PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JUNIOR, BANCO SANTANDER (BRASIL), Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO DO ROSARIO PEDROSO DE CARVALHO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRag - 927-32.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): NEUSDETH THEREZA DALCOMUNI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ARIANA ANTUNES DE PAULA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 838-44.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): FABIANO FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 749-77.2022.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): METALGRÁFICA IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, ERIKS CORREA DA LUZ, Advogado: Dr. ALI MUSTAPHA ATAYA, Advogado: Dr. LEONARDO SCHIBICHESKI ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 618-59.2022.5.12.0051 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS CONRAD RAMON, Advogado: Dr. EMERSON DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. DALTO EDUARDO DOS SANTOS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. CHARLLES MATHEUS SILVA MACHADO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 126-13.2022.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): MICHELLE SCHMIDTKE, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001177-62.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, RECORRIDO: MARIO SERGIO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. REGIANE AQUINO PIRES, Advogado: Dr. ROBERTO BEZERRA DE PASCHOLI, MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Dr. ADAUTO DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e má aplicação da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, SABESP. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100355-33.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, RECORRENTE: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, RECORRIDO: IGOR GUIMARAES LEITE, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA MARQUES DE SOUZA, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto à condenação ao pagamento de horas extras por concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21011-10.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, RECORRENTE: DAIANE GUINDANI, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ABEL GUARNIERI, RECORRIDO: DAIANE GUINDANI, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ABEL GUARNIERI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema do enquadramento na jornada do art. 227 da CLT, por intranscendente; II - reconhecendo a transcendência política da causa relativa ao intervalo do art. 384 da CLT em período posterior à edição da Lei 13.467/17, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando acórdão regional, limitar a condenação a título do intervalo do art. 384 da CLT, até a data de vigência da Lei 13.467/17. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20748-23.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: CASSIO ROBERTO REIS, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto à condenação ao pagamento de horas extras por concessão parcial do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10550-67.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. DÉBORA MORALINA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Advogado: Dr. CAROLINE AREDES ZORDAN, Recorrido(s): LEANDRO CARVALHO BARBOSA, Advogada: Dra. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO, Advogada: Dra. VERA LÚCIA LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito e, por tratar-se de decisão interlocutória, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100502-35.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. SILVIA OLIVIERI CARNEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001711-66.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: SULAMITHA MARIANO DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.482,03 (mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001088-49.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO APARECIDO LEME, Advogado: Dr. RONALDO ANTONIO DA SILVA, AGRAVADO: SERVI PARK ESTACIONAMENTO LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA ALVES PEREIRA SOUZA, RANK PARK ESTACIONAMENTO LTDA, Advogada: Dra. DENISE ZOGNO PASQUARELLI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000955-75.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LEITE CABRAL, Advogado: Dr. JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. RENATA LIGIA TAVARES BURRONE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.638,89 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000857-10.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.424,20 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000767-12.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. NAYARA ROMAO SANTOS, CLAUDIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.832,47 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000486-16.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, JOHANN VICTOR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Exequente e das Executadas, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.805,87 (dois mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos, a serem revertidas em prol da parte contrária. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000290-02.2022.5.02.0501 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JUAN JOSE DE GOIS, Advogado: Dr. PEDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO BERNARDES ALBERTO SILVA, AGRAVADO: INTERFILE SERVICOS DE BPO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. JOEL HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ SILVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GABRIEL SIMIONATO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARINELA STEFANELLI DE SOUZA, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 611,08 (seiscentos e onze reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol dos Reclamados Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20548-98.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): IZAR JAIME LISOVSKI, Advogado: Dr. TIAGO DOUGLAS MASCHIO, Advogado: Dr. JULIANO TACCA, Advogado: Dr. ELOISE PETRY, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.591,50 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20186-82.2017.5.04.0302 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPAEO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: CINTIA DOS REIS BARBOSA KOELLER, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.355,20 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20122-20.2021.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPAEO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Agravado(s): JANAINA ANACLETO, Advogado: Dr. SILBERTO MAUER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.096,18 (dois mil e noventa e seis reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 17366-45.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): FABIANO DE JESUS CUTRIM, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.132,84 (três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11088-34.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: EMANUEL VINICIUS DIAS, Advogada: Dra. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogada: Dra. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. HAMILTON FERNANDES GUIMARAES, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. THAIS ARAUJO LEO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.643,97 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10359-75.2023.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LEONIDAS TADEU CHAVES MELO, Agravado(s): CAMILLA MACEDO BORGES, Advogado: Dr. VITOR SANTOS PUPPIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.549,69 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10283-08.2018.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SANT´ANNA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, Agravado(s): TALITA CARLA VIBRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. DILHERMANDO FIATS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.877,74 (quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10207-51.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA, AGRAVADO: EDUARDO JOSE DE MOURA, Advogado: Dr. DOUGLAS BARBOSA VELOSO, Advogada: Dra. GABRIELLA BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.491,80 (quatro mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 2062-64.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Agravado(s): LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Advogado: Dr. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.464,60 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1719-85.2012.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON FILISBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. ARNOR SERAFIM JÚNIOR, CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. SÔNIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FERNANDO BORGES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.499,88 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1174-86.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO MATHEUS ROESNER RAMOS, Advogada: Dra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.259,02 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 889-77.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): CLOVIS GOMES DE OLIVEIRA FILHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 685-45.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.521,76 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 350-14.2021.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): EDILENE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 202-21.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, AGRAVADO: LEONIDAS RUARO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, Advogada: Dra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.126,33 (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 116-82.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, PAULA ANGELA SANTOS DE HOLANDA, Advogado: Dr. TÁCIO DA CRUZ S. SANTOS, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES RAMIRO, SYNERGY GROUP



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CORP., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da 2ª Reclamada, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.462,37 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada; II - negar provimento ao agravo da Reclamante, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.462,37 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da 2ª Reclamada Agravada. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1000643-05.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WELLINGTON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Advogado: Dr. ADRIANO KILMAIR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante, por intranscendente; III - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e IV - dar provimento ao recurso de revista da Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 113-72.2021.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): RENATO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência jurídica da questão alusiva à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000736-71.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, NATHALIA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO NUNES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista obreiro, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - em relação aos temas do enquadramento da Reclamante na hipótese do art. 224, § 2º da CLT (exercício de cargo de confiança bancário), da PLR de 2020 e da correção monetária, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, dada a intrascendência da causa; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, em relação à validade da norma coletiva que estipulou a compensação das horas extras com a gratificação de função, na hipótese de desconsideração por decisão judicial do enquadramento obreiro na exceção do art. 224, § 2º, da CLT (cargo de confiança bancário), com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal e por transcendência política, bem como à gratuidade de justiça, com fulcro em possível violação de dispositivo celetário e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10586-44.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): MARISA MAYUMI IASSUGUE ITO, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO, Advogado: Dr. VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA, Advogado: Dr. JULIANA BACCHO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado em relação às questões da negativa de prestação jurisdicional, dos salários do período de limbo previdenciário, dos índices de juros e correção monetária e da multa por embargos de declaração protelatórios; II - reconhecendo a transcendência jurídica da questão relativa à gratuidade de justiça, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 809-22.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, CLAUDIA MARIA SAMPAIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PECANHA DE REZENDE, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. AMÉRICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogado: Dr. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogado: Dr. PAULA IANUCK RESENDE, Advogado: Dr. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, dada a intranscendência do recurso de revista; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, no tópico, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000941-54.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE CÂMARA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, MARCO ANTONIO SCHRAMM, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo das Executadas Aerovias Del Continente Americano S.A. - Avianca e Trans American Airlines S.A - Taca Peru, aplicando às Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.112,78 (doze mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos) com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado; II - negar provimento ao agravo do Exequente, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.112,78 (doze mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos) com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Executadas Agravadas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000600-54.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Agravado(s): ANDERSON MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo em agravo de instrumento; e II- negar provimento ao agravo em recurso de revista patronal, mas, de ofício, determinar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101417-21.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): VIGBAN EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. NEISE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CORREA ABRAHÃO, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JÚNIOR, Advogada: Dra. DÉBORA LEAL RIGO VIANNA, Advogado: Dr. VITOR QUEIROZ ROCHA, Advogado: Dr. RAUL CALDAS, Advogado: Dr. PEDRO AZEVEDO DE SOUZA, VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. NEISE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CORREA ABRAHÃO, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JÚNIOR, Advogada: Dra. DÉBORA LEAL RIGO VIANNA, Advogado: Dr. VITOR QUEIROZ ROCHA, Advogado: Dr. RAUL CALDAS, Advogado: Dr. PEDRO AZEVEDO DE SOUZA, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. THIAGO PITTA DIAS, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, FLAVIO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANA PINHEIRO ALVES GLORIA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.300,95 (três mil e trezentos reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001616-40.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, MARIA TERESA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita da Reclamante, mas negar provimento ao agravo nesse aspecto, por fundamento diverso, mantendo a denegação do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo patronal e aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre



o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.048,68 (três mil e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 100069-31.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO MELCHIADES, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, FORGANES E CARRION SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000191-42.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Agravado(s): DONIZETI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.057,38 (quatro mil e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000012-46.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: MICHELE DIAS DA SILVA CALIXTO, Advogado: Dr. ANTONIO EUSTAQUIO RESENDE ALVES, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 580-45.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Recorrido(s): DANIELA BORCHARTT DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão recorrida, não havendo de se falar em exercício do juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, mas, de ofício, determinar a sua retificação, em observância ao caráter vinculante e imediato das decisões proferidas pelo STF em ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão turmária; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRag - 1000663-56.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO MACHADO FILHO, Advogada: Dra. ELLER AGUIAR SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. DANIEL OTÁVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogado: Dr. LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogada: Dra. HELGA LOPES SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10833-02.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. DANIEL ESTEVAO LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILLO OTONI E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97700-47.2002.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: JOSE EDUARDO MARZAGAO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA PINTO MARZAGÃO, Advogado: Dr. THOMÁS RIETH MARCELLO, Embargado(a): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTROS, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO ROCHA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA REGIS NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001520-45.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ANNA LUIZA PESSÔA BRANDÃO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Agravado(s): REGINALDO REGIS, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 804-19.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Agravado(s): EMANUELA MICHELI DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000584-48.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, AGRAVADO: CIBELE AUILO CELLINI DA ROCHA, Advogado: Dr. VITOR SILVA KUPPER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100152-83.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALBINO SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10204-60.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL CALLY VILELA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, AGRAVADO: LENILSON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO COLLI MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10125-87.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ALTER GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. PATRYCK LEANDRO XAVIER CUNHA, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000316-49.2023.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: DANILO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. NADIR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. EVERTON ALAN DA SILVA, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RUBENS DECOUSSAU TILKIAN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.108,53 (mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20918-22.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JANETE DE FATIMA DALENOGARE, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão atinente à limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1083-88.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.366,45 (mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 434-92.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SIND TRAB EMP TRAT E DIST AGUA ESGOTO E MEIO AMB C PROC, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21204-31.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SUSANA MARIA MARCHESE, Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. LEONARDO GASPARETTO PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. CAROLINE SANTOS DA MOTTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10185-57.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): VICTOR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA PAULA MUNHOZ, Advogado: Dr. FELIPE YURI COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11072-05.2018.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - EPP, LUCAS GIBRAM GONZAGA REIS, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Advogada: Dra. MAIARA SILVA MAGANHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo do Banco Reclamado para, reconsiderando a decisão agravada, determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência somente da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 963-03.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante: EMERSON KARTNNEY



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ZUZA NOBREGA, Advogado: Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA CAMPOLINA, Advogado: Dr. ELION DA MATA FERREIRA, Advogado: Dr. ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20868-21.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, MICHELLE CORTEZ GOMES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, AGRAVADO: MICHELLE CORTEZ GOMES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado; e b) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1001243-56.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANNAELISA CARVALHO ROSA, Advogado: Dr. FABIO APARECIDO RAPP PORTO, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AGRAVADO: OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, JOSE EFROMVICH, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, ANNAELISA CARVALHO ROSA, Advogado: Dr. FABIO APARECIDO RAPP PORTO, Advogada: Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo das Reclamadas Aerovias Del Continente Americano S.A - AVIANCA, LACSA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lineas Aéreas Costarricences S.A e TAMPA Cargo S.A., aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.473,48 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada; II - negar provimento ao agravo da Reclamante, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.473,48 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1001246-23.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, GLAUCIA PAULA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FÁBIO APARECIDO RAPP PORTO, Agravado(s): GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSÉ EFROMOVICH, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO MAURÍCIO BARROS CARDOSO, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Exequente e da Executada, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.157,82 (quatro mil, cento e cinquenta sete reais e oitenta dois centavos) com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos, a serem revertidas em prol da parte contrária. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001242-66.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INALDO LEITE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, AGRAVADO: INALDO LEITE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, RECORRIDO: INALDO LEITE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista obreiro, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - em relação aos temas da negativa de prestação jurisdicional, da prescrição e do enquadramento do Reclamante na hipótese do art. 224, § 2º da CLT (exercício de cargo de confiança bancário), negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, dada a intranscendência da causa; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, em relação à validade da norma coletiva que estipulou a compensação das horas extras com a gratificação de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

função, na hipótese de desconsideração por decisão judicial do enquadramento obreiro na exceção do art. 224, § 2º, da CLT (cargo de confiança bancário), com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal e à limitação da condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial por transcendência política, bem como à gratuidade de justiça, com fulcro em possível violação de dispositivo celetário e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 463-13.2023.5.09.0663 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, RECORRIDO: ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. CARLA ANDRESSA RIVAROLI, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da SANEPAR, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 445-75.2023.5.09.0021 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. MARIELZA FORNACIARI BLOOT, RECORRIDO: PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESAN, GABRIEL ALEIXO GONCALVES, Advogado: Dr. VINICIUS BARONI CORADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi. **Processo: AIRR - 372-42.2023.5.09.0009 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, RECORRIDO: ORLEI MARCELO FILIPE, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 238-84.2023.5.09.0665 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, RECORRIDO: THOMAS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONI EMANUEL SCHEUNEMANN, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1001017-54.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Advogado: Dr. JEFFERSON DE ABREU CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANKLIN DINIZ CORTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 11212-17.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Recorrido(s): DIOGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. HELLOM LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA VIEIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, restando prejudicada a apreciação dos temas relativos ao enquadramento sindical e à justiça gratuita, remanescendo a responsabilidade subsidiária da Tomadora de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 101144-71.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. JULIANA PINHAS COUTO, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. JORDANA GOMES DA CONCEIÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO ABRAAO BARROS QUINTANILHA, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO MOREIRA DE LUNA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no que tange ao benefício da justiça gratuita, por transcendência jurídica e violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, para excluir o benefício da justiça gratuita concedido ao Reclamante, com a consequente exclusão da determinação de suspensão de exigibilidade dos honorários



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

advocatícios. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000929-68.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, RECORRIDO: ALITON CARLOS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Dr. WALTER GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000266-04.2023.5.02.0706 da 2ª Região**, RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, RECORRIDO: MOACIR ROGERIO DA SILVA JESUS, Advogada: Dra. HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO, Advogada: Dra. EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. CARLA PRISCILA DE OLIVEIRA REIS, ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GUERINO FASCINA, ERCON ENGENHARIA LIMITADA, Advogado: Dr. ANTONIO GUERINO FASCINA, R2MB CONSULTORIA ADMINISTRACAO E INFORMATICA EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO GUERINO FASCINA, RAF2 LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GUERINO FASCINA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1466-26.2013.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA ISABEL PEREIRA MATTOS MENDES, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Advogado: Dr. WLADIMIR PAULO FERREIRA PRADO, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e divergência jurisprudencial; e, II - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10223-41.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogada: Dra. DEBORA DINALLI CAVAGNA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: JUCIELIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA, RECORRENTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Advogada: Dra. DEBORA DINALLI CAVAGNA, RECORRIDO: JUCIELIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor; e II - conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao tema da limitação dos valores indicados na petição inicial, por transcendência jurídica e violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000691-78.2021.5.02.0422 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO NUNES DA MATA, RECORRENTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, RECORRIDO: JOSE CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO NUNES DA MATA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por afronta ao art. 790, § 3º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor e, por conseguinte, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Reclamada, no parâmetro de 10% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT, restando prejudicado o tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 4411-03.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DOUGLAS DAVI HORT, Advogado: Dr. ANDREZA DUARTE CANDEMIL, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogada: Dra. PAULA VERÔNICA PEREIRA DA COSTA, INGO NELSON VON FRUHAUF, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA COLLE KAULING, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-Ag-RRAg - 21126-50.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KÖHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20387-39.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA,



Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000722-06.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): FRANCISCO JOSE GOMES, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, patrono da parte FRANCISCO JOSE GOMES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1650-20.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1274-53.2013.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, MAGALI DE FATIMA BLOIS BIANCHINI, Advogado: Dr. ANDRÉ BORSOLAN DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000468-02.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CRISTIANE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogada: Dra. ROZIMERI



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 295-82.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO HIDEKI SATO, Advogado: Dr. JUNIOR DE FAVERI, Advogado: Dr. RODRIGO CEZAR AQUARONI VIEIRA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA, Advogada: Dra. LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1015-06.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade: I - conquanto reconhecida a transcendência econômica da causa (art. 896-A, § 1º, I, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no tocante aos temas da validade do controle de jornada e exposição ao risco de vibração em nível superior ao limite de tolerância; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento patronal, no que diz respeito ao tema da validade de norma coletiva que suprime o intervalo intrajornada, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e conhecer do agravo de instrumento patronal quanto ao tema do valor de indenização por danos morais coletivos, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN,



patrona da parte S.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12578-64.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: ANA LUCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JONATHAN CORREA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. GISELLE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON MAURICIO DE BARROS, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100321-92.2022.5.01.0301 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOSE FRANCISCO DE LIMA CUNHA, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.569,03 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 138-83.2021.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: REBECA MAELI DA COSTA, Advogado: Dr. LIVIO ROCHA FERRAZ, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. IGOR TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.174,56 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21586-80.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDREIA KUHN GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20817-50.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): JANIELE MAYER MELO, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10607-97.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. ANA REGINA SILVA ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUILHERME SOARES DE CARVALHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1615-87.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIENE SANTOS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado: Dr. PAULO CESAR MUNIZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 333-75.2023.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): TALINY MARA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA DAMBROS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101238-41.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ HELENA GONCALVES LEAL GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. RAISSA GODINHO ARRAIS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.328,54 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art.1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100193-56.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogada: Dra. DÉBORA RODRIGUES PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SANTIAGO ARAÚJO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RICARDO GOSLING TELLES DE SOUZA, MARIANA TOMASIA BASTOS DOS SANTOS DE LIMA CONSTANTINO, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.462,13 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001308-54.2022.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANDRE SHAFFERMAN, Advogada: Dra. RENEDY ISSA OBEID, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, AGRAVADO: LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.576,17 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 792-42.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS GARCIA DOS REIS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100344-26.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO LEMOS CORDEIRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA, Advogado: Dr. VICTOR DELAURA MEYER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRACA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NUNES BENINCASA, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. ERIKA LEIBEL, Advogado: Dr. RAFAEL MEIRELES SILVA, Advogado: Dr. DANIELLY FIGUEIREDO PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DE SOUZA MAIANI, Advogada: Dra. LILIANA DAHAB LONDON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 1756-32.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA KAMIENSKI TEIXEIRA, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. CAIO TAKEMOTO, Advogado: Dr. BRUNO TRIERWEILER FAIGLE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, TEAM WORK INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. GILBERTO BRUNATTO DALABONA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol dos Reclamados Agravados. Observação 1: o Dr. BRUNO TRIERWEILER FAIGLE falou pela parte RITA DE CASSIA KAMIENSKI TEIXEIRA, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 620-06.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com alteração do julgado, reanalisar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA" e "PRESCRIÇÃO TOTAL. AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA"; (b) conheço do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA" e "PRESCRIÇÃO TOTAL. AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12224-08.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, RODRIGO MORANDIN CUNHA, Advogado: Dr. ALCINDO MORANDIN NETO, Advogado: Dr. GABRIEL ALONSO ANADAN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.695,15 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, patrona da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 883-49.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA DOMINGUES MOREIRA, Advogado: Dr. WALTER ALVES FRANCA, Advogado: Dr. JOAQUIM JOSE PESSOA, Advogado: Dr. MARCIANO CORTES NETO, Advogado: Dr. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO, patrono da parte JULIANA DOMINGUES MOREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20695-87.2019.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): SANDRO WANDERER, Advogado: Dr. EYDER LINI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10166-85.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, PÉTRIA FERRARI ARAÚJO MATTOS, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamante, aplicando-lhe multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.994,87 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do recurso, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Banco Agravado; e II - negar provimento ao agravo patronal, aplicando ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.994,87 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: a Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte PÉTRIA FERRARI ARAÚJO MATTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1002089-06.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BARROSO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.134,83 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20341-45.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.282,60 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), com lastro no art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 359-90.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROQUE DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. SERVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPPI, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO LADEIA MATOS, Advogada: Dra. SILVANA NAOMI SAKAI, Advogada: Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. MARIA CLARA ROCHA, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 326-18.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): SIDNEI PERES JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 902-35.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARCIA FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARCIA FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: PAULA MARIANA SALES DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAONNI LIMA DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelos Reclamados e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CORRETOR DE SEGURO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; (b) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "VÍNCULO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. TEMA 725 DO STF", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos Reclamados, quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. TEMA 725 DO STF", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20007-82.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CRISTIAN RAFAEL WASEM, Advogado: Dr. FRANCISCO CASSEL MARTINS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, POLLUS FACILITIES SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. RAYSSA APARECIDA LEONEL CACHOEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.015,67 (quatro mil e quinze reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11232-23.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VALERIA COTA MARTINS PERDIGAO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.033,83 (três mil e trinta e três reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11223-93.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): NIRALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Advogado: Dr. ISADORA BRUNO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.029,69 (cinco mil e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 116-70.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINA XAVIER OLIVEIRA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: CAROLINA XAVIER OLIVEIRA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CAROLINA XAVIER OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000970-10.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE GUIMARAES BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10041-04.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): PATRICIA DE CASSIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1143-70.2010.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Agravado(s): JOSE BENEDITO RAYMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 509-46.2021.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JONATAS VIANA BATISTA, Advogado: Dr. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Agravado(s): ARISTON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001001-95.2022.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: JOSE QUERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.378,83 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 752-55.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): MARIA PASTORA QUEIROZ SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 22.284,64 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 634-30.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO DO REGO PIRES, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 468-07.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CAROLINE DANTAS DA GAMA, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. CLAUDIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. HELDER LAVIGNE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.922,42 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001038-31.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, DIEGO DA CRUZ NEMESIO, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos descontos previdenciários, por intrascendente; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido após a vigência da Lei 13.467/17, apesar de reconhecida a transcendência jurídica da causa; III - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados, em relação à compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo em razão de previsão em norma coletiva, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 487600-92.2005.5.09.0664 da 9ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Embargado(a): JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO, Procurador: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. ULISSES TASQUETI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação 1: a Dra. GRAZIELLA FAILLACE, patrona da parte BANCO SANTANDER BRASIL S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000782-17.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, RECORRIDO: FELIPE EDUARDO LACERDA, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, Advogado: Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 856-22.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SABRYNA BRENDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte SABRYNA BRENDA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 172-19.2023.5.14.0131 da 14ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL GOMES DUARTE, AGRAVADO: CRISTIANE BEZERRA ALVES, Advogada: Dra. LUCIARA BUENO SEMAN, Advogada: Dra. MARIA ROSINE MAGALHAES DOS SANTOS CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 28,62 (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, patrono da parte MINERVA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101767-18.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA LA GRECA CHABU MARINHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. MARDEN GUILARDI DA SILVA FILHO, patrono da parte BANCO SANTANDER BRASIL S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 228-30.2022.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, Agravado(s): WARMANEY AUXILIADORA DO PRADO CAMPOS, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARDEN GUILARDI DA SILVA FILHO, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12537-10.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): RICARDO MARIN RODRIGUEZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação



1: o Dr. Marden Guilardi da Silva Filho, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1055-15.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): DANIEL FARIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCIA DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 44-55.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Agravado(s): ALESSANDRA SOARES NETO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA LISBOA MAGEVSKI, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.244,10 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 967-50.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI, Agravado(s): JOSE EDUARDO FERREIRA LOUZADA, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, manter suspenso o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.655,55 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em



face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000226-28.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMILO ALFEU ZANETTE, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte P.B.S.V.S., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21606-70.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogada: Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, ESTHER SUBTIL MENGUE DA SILVA, Advogado: Dr. VERA LUCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, LYON CAPITAL CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO CASAGRANDE, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, TRANSPORTES MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, VERTI CAPITAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1202-51.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Embargante: JACI DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. MARCELO FEITOSA FREITAS MOURÃO CAMPELO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAONNÍ LIMA DE ASSIS, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA DE PAULA CARDOSO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SAMANTHA MENDONÇA LINS BASTOS, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. AMANDA PEREIRA DE PAULA CARDOSO, patrona da parte JACI DOS SANTOS DE JESUS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1288-48.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: DOMENICCA FELICIO STORCK, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento aos embargos de declaração, com alteração do julgado, nos termos da fundamentação. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000548-23.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHELLE DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à concessão do benefício da gratuidade de justiça à Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT); II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em relação ao tema dos honorários advocatícios; e III - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao cerceamento de direito de defesa, por intranscendente o apelo. Observação 1: o Dr. DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, patrono da parte MICHELLE DE SOUZA TORRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 692-50.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. FÁBIO ANDREI DE OLIVEIRA, LEONARDO COSTA SIQUEIRA, Advogada: Dra. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA, Advogado: Dr. IGOR MOURA FORTE, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE



ALMEIDA, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. RENATO DOMINGOS ZUCO, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. BENIZE CIOFFI, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos do Reclamante e das Reclamadas; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as Agravantes a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1025-06.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): OLIVIO BELIN JUNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA falou pela parte OLIVIO BELIN JUNIOR. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1218-47.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Embargante: ELISABETE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, Advogado: Dr. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001629-67.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO AGOSTINHO SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 21433-46.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIS RICARDO SEBASTIANY, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. EDVIN HENRIQUE MERTEN, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 150-97.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MARLA FRANCISCA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO C. TOLSTOI S. DE ALFEU, Advogado: Dr. LIVIO ROCHA FERRAZ, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1001624-71.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Agravante(s) e Recorrente(s): JUCILANDI BESSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica quanto ao tema da assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista obreiro; II - reconhecendo a transcendência econômica da causa no agravo de instrumento obreiro, quanto aos temas do reconhecimento de vínculo empregatício com o 1º Reclamado (Banco Bradesco), das horas extras, das deduções fiscais e previdenciárias, do percentual dos honorários advocatícios e da correção monetária, negar-lhe provimento; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, por intranscendente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10590-47.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNA GABRIELA FERREIRA, Advogado: Dr. ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10819-39.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ANDRÉA CRISTINA FERRARI, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. MATHEUS RIBEIRO falou pela parte CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 635-49.2013.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): CLEONICE RODERMEL, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Advogado: Dr. LUCAS DEMONILER FRARE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. INTERVALO INTRAJORNADA.", "MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIFERENÇAS DE PLR. INTEGRAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS EM PLR.", "ACÚMULO DE FUNÇÃO.", "DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS", "DESPESA COM VEÍCULOS. REEMBOLSO" e "INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS. NATUREZA SALARIAL DA VERBA"; (b) dar-lhe provimento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: a Dra. MAYARA DOS SANTOS DE LIMA, patrona da parte CLEONICE RODERMEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10292-28.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ADÃO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARÍLIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. JANAINA ANDRADE NACIF, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ MUNTOREANU MARREY, Advogado: Dr. ANDRE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNTOREANU MARREY, Advogado: Dr. MARCELO KAZUO KAWASHIMO, Advogado: Dr. IGOR CAZARINI SEVALLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, em atenção ao comando do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicar ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.351,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida a favor da Reclamada Agravada. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20235-68.2022.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEJANE RIBEIRO VAREIRA, Advogado: Dr. FRANCIELA GUILARDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, por ausência de transcendência, quanto à configuração de cargo de gestão, nos termos do art. art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista patronal quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por transcendência jurídica e violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, no tema, para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por transcendência jurídica e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT até o dia 10/11/17, ou seja, ao período anterior à vigência da Lei 13.467/17. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21047-90.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MARTA DE FÁTIMA CRISTOFOLI, Recorrido(s): DANIELE HERBE NUNES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO ZARICHTA, Advogado: Dr. JOAO HOMERO DA SILVA KOCHHANN, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO DE CASTRO BARBACHAN, Advogado: Dr. OSMAR HEDER NUNES FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



jurídica da causa em relação aos temas do intervalo intrajornada parcialmente concedido e da limitação do pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período laborado anteriormente à vigência da reforma trabalhista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema do intervalo intrajornada parcialmente concedido, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da atual redação do art. 71, § 4º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema da limitação do pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período laborado anteriormente à vigência da reforma trabalhista, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT até a data de vigência da Lei 13.467/17. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21249-35.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE CÂMARA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Recorrido(s): ALEXANDRE GIACOMELLI, Advogado: Dr. MIGUEL VARGAS DA FONSECA, Advogado: Dr. MAURÍCIO SILVA, Advogado: Dr. ERNANI PERES DOS SANTOS, AVB HOLDING S.A., OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A., AVIANCA HOLDINGS S.A, e TRANS AMERICAN AIRLINES S.A - TACA PERU, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 623-40.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE CÂMARA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, HILDA EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. JOÃO MAURÍCIO BARROS CARDOSO, LUIZA BLATTMANN, Advogado: Dr. ANA PAULA LENCOSTRE DE SOUZA QUINTAO, Advogado: Dr. CHARLES SOARES AGUIAR, Advogado: Dr. VIVIANE ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. OSVALDO LUIZ GOUVEA QUINTAO, Advogado: Dr. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO, Advogado: Dr. MONIQUE DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. CAMILA SOUZA DA CRUZ FERREIRA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, REDSTAR LIMITED CORP, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ RENATO ZUCO, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ADRIANA RIVAROLI, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e outras, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10042-90.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogada: Dra. DÉBORA RODRIGUES PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SANTIAGO ARAÚJO, FABÍOLA CAMILA RIBEIRO DOS REIS GERALDO, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista interposto pelo Executado, por contrariedade à tese de repercussão geral fixada pelo STF na ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21047-96.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): ROMAINÉ BALBINOT VICARI, Advogado: Dr. MARCELO DELLA GIUSTINA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. MICHELE SILVA DA COSTA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS, patrona da parte ROMAINÉ BALBINOT VICARI, esteve presente à sessão. Observação 2:



impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 895-75.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIET STEFANI LOURENCO DE AGUIAR PADILHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 160-51.2022.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): SIMONE MAIA DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.406,16 (um mil, quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 360-22.2022.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ELDER FONTES PEREZ, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. ALEFE VITACIR NUNES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LILIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEFE VITACIR NUNES falou pela parte ELDER FONTES PEREZ, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11294-30.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): KEILA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Advogada: Dra. GRAZIELLA DE CÁSSIA DA FRÉ SOUZA, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO ELIAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101-35.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: MARCOS AURELIO PALLU, Advogado: Dr. JOSE PAULO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA SUSANA HANEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 21283-54.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO GUIMARAES RODRIGUES COELHO PALADINO, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, TIELE TERESINHA ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. RÉGIS RAFAEL FLORES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO TAMS GASPERIN, Advogado: Dr. CHARLES IRAPUAN FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. CLAUDIO LUIZ KLASER FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.728,47 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 101198-73.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogada: Dra. DÉBORA RODRIGUES PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SANTIAGO ARAÚJO, INGRID DE ALMEIDA BARRETO, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, Advogada: Dra. FERNANDA NUNES DANTAS, Advogada: Dra. EDILENE FIRMINO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 2º, § 2º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei 13.467/17, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a configuração de grupo econômico entre os Reclamados, assim como a responsabilidade solidária, impondo-se, contudo, a responsabilidade subsidiária em relação às parcelas da condenação; e II - negar provimento ao recurso de revista adesivo da Reclamante, por intranscendência. Observação 1: o Dr. DANIEL PIRES SARDINHA, patrono da parte INGRID DE ALMEIDA BARRETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001081-97.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBERCIO DE MELO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FRANCO, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte ALBERCIO DE MELO FRANCO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20846-97.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, LIDIANE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL / BANCÁRIOS / GERENTES/62, II, da CLT"; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL / BANCÁRIOS / GERENTES/62, II, da CLT". Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte LIDIANE PINHEIRO DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 919-75.2013.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PRISCILLA GONÇALVES SOUSA NUNES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MILENA DE OLIVEIRA COELHO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.884,02 (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 375-91.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): GILBERTO ADONAI GOUVEA, Advogado: Dr. ALEXANDRE S. LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. FLAVIA SILVA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.246,11 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita e revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte GILBERTO ADONAI GOUVEA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20087-36.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA MOREIRA DE SÁ, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDIRENE CAMPOS MATTES, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte VALDIRENE CAMPOS MATTES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101070-66.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): THAIS CRISTINA MOTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROSEANE DE AGUIAR HADDAD, Advogado: Dr. JORGE HADDAD FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10583-85.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: ANA MARIA ANDREASI SARTORI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.801,15 (nove mil, oitocentos e um reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 429-39.2021.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Recorrido(s): IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, Advogada: Dra. EMÍLIA AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por consequência lógica, ante o não conhecimento do recurso de revista do executado, cassar a tutela provisória antecedente deferida nos autos Ag-TutCautAnt-1001119-51.2023.5.00.0000, bem como julgar prejudicado o agravo interno pendente de análise naqueles autos. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte IVANA CERES FIGUEIREDO GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 101040-40.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, AGRAVADO: VALERIA DE SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. CLEBER ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000019-29.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Embargado(a): OLAVO SILVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000442-64.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Embargado(a): ANTONIO ALFREDO DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela



Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000617-06.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Embargado(a): MARLITO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21177-02.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. MARIA EMMANUELA LOURENÇO ALVES BRAGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE, Advogado: Dr. HED ANDERSON FREITAS DE VARGAS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. RICARDO GRESSLER, Advogado: Dr. RONALDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NIEDERAUER, Advogado: Dr. VALDIR GARCIA ALFARO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Procurador: Dr. Paulo Martinez Sampaio Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-83.2022.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): RUI ORLANDO PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001090-20.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA FALCETI, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 856-18.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): JOICINARA MEDIANEIRA LUX, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de desistência. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-76.2023.5.02.0614 da 2ª Região**,



AGRAVANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, AGRAVADO: ALINE KATHLEEN TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON SATELIS DOS ANJOS, Advogado: Dr. ERIC YAMAZAKI, Advogada: Dra. CINTIA SAYURI MAEKAWA, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, CIA ITAU DE CAPITALIZACAO, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, CREDYSYSTEM SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 372-75.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCAS CARREIRO GONCALVES, RENATO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000551-26.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Agravado(s): FERNANDO TERCOTTI, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**  
Secretária da Quarta Turma